



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Nº 01.2023.231

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – SEL E
GARDEN & ART PAISAGISMO E CONSTRUCAO
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº2001, Centro, CEP: 36.060-010, neste ato representado pelo Secretário de Esporte e Lazer, Sr. **Marcelo de Oliveira Matta**, CPF nº 488.219.186-53, por delegação de competência da Sra. Prefeita nos termos do art. 1º, do Decreto Municipal nº 12.406/15, doravante denominado **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária **GARDEN & ART PAISAGISMO E CONSTRUCAO LTDA** estabelecida à rua Izabele Emiliana Mendes nº 16, galpão, bairro Santa Luzia Santa – Juiz de Fora – MG, CEP 36030-340 , CNPJ nº 38.240.062/0001-43, pelo seu representante infra-assinado Sr. **JONATHAS DE SOUZA MARQUES** , CPF nº 087.832.216-70, RG nº 14.124.099, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 063/2023**, conforme consta do **processo administrativo eletrônico nº 3.662/2023**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **prestaçao de serviços contínuos de manutenção do Gramado do Campo de Futebol do Estádio Municipal Radialista Mário Helênio**, conforme especificações do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 063/2023**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. A prestação de serviços contínuos de manutenção do Gramado do Campo de Futebol do Estádio Municipal Radialista Mário Helênio, conforme especificações abaixo:

- a) Controle de ervas daninhas:** efetuar diariamente operações de controle de ervas daninhas (plantas invasoras) que possam ocorrer em toda área do gramado do campo de futebol.
- b) Controle fito sanitário:** realização de controle preventivo e curativo de doenças que possam ocorrer no gramado do campo de futebol, incluindo análises laboratoriais da grama para monitoramento.
- c) Controle de pragas:** efetuar diariamente operações de controle preventivo e/ou curativos de possíveis insetos que possam ocorrer em população elevada causando danos e limitações à grama do campo de futebol.
- d) Fertilizações (químicas e/ou orgânicas) e controle do solo:** aquisição e aplicação de insumos agrícolas para o gramado, incluindo análises do solo para monitoramento e suas possíveis correções.
- e) Regularização da superfície do campo:** realizar o top dressing sempre quando necessário provido de equipamentos e dispositivos adequados para esta prática uma operação anual ou quando necessário.

Secretaria de Esporte e Lazer

Av. Rui Barbosa, 530 – Santa Terezinha – CEP.: 36045-410 - Juiz de Fora - MG

1





f) Equipamentos: manutenção com substituição de drenos de condução de água, aspersores, conexões, filtros de água, componentes elétricos, times, bombas, capacitores, fios, disjuntores, motoreselétrico, fluídos de lubrificação, todo e qualquer dispositivo que componha o sistema de irrigação do campo de futebol.

g) Fornecimento e Plantio de Grama Esmeralda em Rolos para Gramado: 1.500m² de grama esmeralda, em tapetes com medida de no mínimo 1,25 x 0,40 m ou 0,62 x 0,40 m, específica para plantio com utilização de maquinários, mão de obra e insumos.

h) Fornecimento de todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços. Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade;

i) Execução dos serviços dentro da melhor técnica e recomendações próprias de manejo agrícola;

j) Demais atividades correlatas ao serviço.

k) Todo o material necessário para a referida prestação de serviços será de total responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ 145.320,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS) e mensal de R\$ 12.110,00 (DOZE MIL, CENTO E DEZ REAIS), conforme preço registrado e quantitativos da SEL, que é de pleno conhecimento das partes.

2.1.1. Estão inclusos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto do contrato, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão de cada nota fiscal de execução dos serviços e efetuado pela Unidade Requisitante, mediante o atesto do servidor responsável por acompanhar a execução dos serviços e creditado em favor empresa, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pelo mesmo, em que deverá ser efetivado o crédito.

2.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **2.3** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as Alterações e retificações determinadas sem prejuízo da aplicação, à empresa vencedora das penalidades previstas.

2.3.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela empresa vencedora, por força da contratação.

2.3.3. Quando ocorrer a situação prevista no item **2.3.1**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1. Juntamente à nota fiscal, a empresa vencedora deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2.6. O CNPJ da empresa contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº 024/2010 da SRCI/SSCI.

2.7. No ato de retirada da Nota de Empenho, a empresa deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9. Caso a contratada for MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, o mesmo estará isento dos tributos municipais, estaduais e federais, conforme Resolução 116, 123 e 128 da Receita Federal, Lei Municipal nº 10.630 e Decreto Municipal nº 9277. E apresentar toda documentação exigida, certificado de MEI, e destacar na Nota Fiscal esta condição.

2.9.1. Caso a contratada for EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, sujeito a isenção dos tributos federais (INSS/IRRF), a mesma deverá apresentar declaração emitida pelo contador afirmando que é isenta, conforme determinações da Instrução Normativa n 21 da Prefeitura de Juiz de Fora.

2.9.2. Caso a contratada seja uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ou equivalente, o mesmo deverá recolher os tributos de acordo com a legislação específica de cada esfera.

2.10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação nº 27.122.0006.2068.0000
– Fonte: 1500000000 - Natureza: 3.3.90.39.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.5. Do reajuste do contrato:





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

3.5.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

3.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de início da realização dos serviços será imediata a partir da assinatura do contrato pela empresa e Unidade Requisitante;

4.1.1. A prestação de serviços deverá ser feita no seguinte endereço, nesta cidade de Juiz de Fora/MG: Avenida Eugênio do Nascimento, s/nº, Bairro Aeroporto.

4.1.2. A sociedade empresária contratada deverá constar na Nota Fiscal a data e hora de início e término da prestação dos serviços, além da identificação de quem procedeu o acompanhamento da execução dos mesmos.

4.2. A entrega do objeto deste instrumento será feita ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências das especificações.

4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. O servidor deverá processar a conferência do serviço prestado, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a empresa da substituição do objeto em desacordo com as especificações (recebimento provisório).

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa pela perfeita execução do serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Unidade Requisitante:





5.1.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, execução dos serviços, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização dos serviços.

5.1.2. Conferir se a execução dos serviços está de acordo com o inicialmente proposto, embora a empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução nas condições especificadas.

5.1.3. Proporcionar condições a empresa para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

5.1.4. Comunicar a empresa qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente o serviços, se for o caso.

5.1.5. Solicitar a substituição do serviço que não estiver nas condições do contrato, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.

5.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.

5.1.7. Impedir que terceiros forneçam o objeto do contrato.

5.1.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

5.1.9. Efetuar o pagamento a empresa por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

5.2. Da Sociedade Empresária Contratada:

5.2.1. Prestar, pelo preço contratado, os serviços objeto do contrato, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.

5.2.2. Executar o objeto especificado na Autorização de Serviços, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

5.2.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do serviço que não atenda ao especificado.

5.2.5. Prestar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.2.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.2.7. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.2.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por vício de prestação ou por ação ou omissão de seus empregados.

5.2.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços prestados.

5.2.10. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

5.2.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste **contrato**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
 - b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexequção total;
 - c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
 - d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **6.1**, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **6.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A aplicacão de penalidades previstas para os casos de inexécucao do objeto, erro de execucão, execucão



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

6.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

6.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

7.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

7.2.1. O cumprimento definitivo da prestação de serviços do objeto do contrato, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO

8.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

8.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendido cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

8.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**CLÁUSULA NONA
DAS COMUNICAÇÕES**

9.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

**MARCELO DE OLIVEIRA MATTIA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER**

**GARDEN & ART PAISAGISMO E CONSTRUCAO
LTDA**

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9835-506A-972C-4AC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GARDEN & ART PAISAGISMO E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 38.240.062/0001-43) em 24/10/2023 18:24:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCELO DE OLIVEIRA MATTA (CPF 488.XXX.XXX-53) em 25/10/2023 08:49:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9835-506A-972C-4AC5>